

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

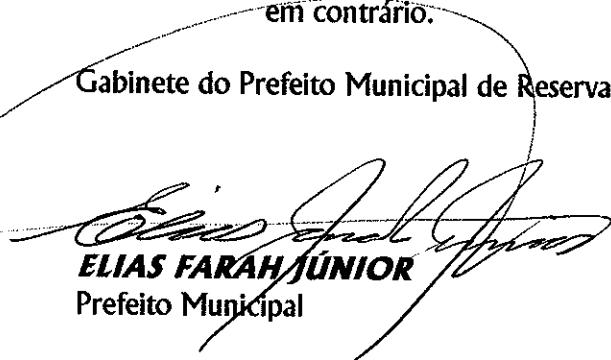
LEI Nº 234/02

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo para a liberação do valor adicionado do ICMS da Usina Hidroelétrica Governador Ney Amintas de Barros Braga.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo no processo 176/2001 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-Pr, promovido pelo Município de Mangueirinha contra o Estado do Paraná e Outros.
- Artigo 2º** - O acordo de que trata o Artigo 1º, refere-se à liberação do valor adicionado do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, gerado pela Usina Hidroelétrica Governador Ney Amintas de Barros Braga, bem como dos valores bloqueados judicialmente.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2002.


ELIAS FARAH JÚNIOR
Prefeito Municipal